



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 33ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018**

- PROJETO DE LEI Nº 98/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

- PROJETO DE LEI Nº 99/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

- PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R\$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL.

- PROJETO DE LEI Nº 101/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RECREATIVA, POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS, CARACTERIZADOS E DENOMINADOS POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS CARACTERIZADOS E DENOMINADOS POR TRENZINHO, CARRETA DA ALEGRIA E AFINS.

- PROJETO DE LEI Nº 102/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA AS LEIS NºS 5.192 E 5.193, AMBAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018, ALTERANDO O VALOR DAS CONTRATAÇÕES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA - ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, QUE CONSOLIDOU AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO TOCANTE A OUTORGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO GARCENSE, CIDADÃO BENEMÉRITO E TÍTULO SENTINELA DO PLANALTO.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA - ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, QUE CONSOLIDA AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, CRIANDO O SELO EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 058/2018

ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 5.186, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

I – Auxílio estimado em até 767.378,40 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 63.948,20 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos);

II - Auxílio estimado em até 489.816,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (salário educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 40.818,00 (quarenta mil e oitocentos e dezoito reais);

III - Auxílio estimado em até 620.433,60 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) ao Patronato juvenil Garcense, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 51.702,80 (cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos)”.

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Logo, inexistente restrição legal que impeça a utilização dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares, dentre eles, despesas decorrentes da celebração dos Termos de Colaboração celebrados com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância e Patronato juvenil Garcense.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1002/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 058/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 058/2018, através do qual estamos alterando os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei n.º 5.186, de 29 de dezembro de 2017, adequando às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados para a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância e Patronato juvenil Garcense, em razão da celebração de Termo de Colaboração com as referidas Entidades, acrescentando-se a possibilidade de ser repassado recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Importante ressaltarmos que é possível o financiamento das despesas decorrentes da celebração dos Termos de Colaboração com as Entidades mencionadas em epígrafe, com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhor a educação, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 059/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro de 2018.

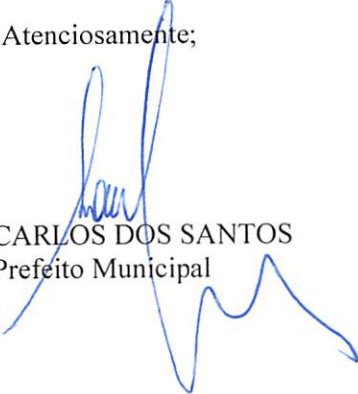
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1003/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 059/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 059/2018, através do qual estamos alterando o artigo 2º da Lei n.º 5.187, de 29 de dezembro de 2017, adequando às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, em razão da celebração de Termo de Colaboração com a referida Entidade, acrescentando-se a possibilidade de ser repassado recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Importante ressaltarmos que é possível o financiamento das despesas decorrentes da celebração dos Termos de Colaboração com a Entidade mencionada em epígrafe, com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhor a educação, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Logo, inexistente restrição legal que impeça a utilização dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares, dentre eles, despesas decorrentes da celebração do Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 060/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R\$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Ensino Fundamental			
Código da Sub-Função	Nº. 361			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório			
Código da Atividade	Nº. 2052			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
330.625,80	0,00	0,00	0,00	330.625,80
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear as despesas referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental e Compensatório com recurso QSE.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Educação Especial			
Código da Sub-Função	Nº. 367			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Especial			
Código da Atividade	Nº. 2056			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação para custear as despesas referentes Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais de Educação Especial, com recurso QSE”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades Educacionais	
Código da Unidade	Nº. 02.07.04	
Função	Educação	
Código da Função	Nº. 12	
Sub-função	Ensino Fundamental	
Código da sub-função	Nº. 361	
Programa	Educação para Todos	
Código do Programa	Nº. 0012	
Ações		
Atividade		
Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório		
Código da Atividade	Nº. 2052	
Meta Física Para o Exercício		
100	Percentual	
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 330.625,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Unidade Executora	Atividades Educacionais		
Código da Unidade	Nº. 02.07.04		
Função	Educação		
Código da Função	Nº. 12		
Sub-função	Educação Especial		
Código da sub-função	Nº. 367		
Programa	Educação para Todos		
Código do Programa	Nº. 0012		
Ações			
Atividade			
Atividades do Ensino Especial			
Código da Atividade	Nº. 2056		
Meta Física Para o Exercício			
100	Percentual		
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 58.800,00”		

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$	330.425,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$	58.800,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1004/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 060/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 060/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista inexistir no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear despesas com recurso QSE, referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

Por outro lado, permite-se o financiamento de tais despesas com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhorar a educação, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Logo, inexistente restrição legal que impeça a utilização dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares, dentre eles, despesas decorrentes dos Termos de Colaboração celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

014

Ofício n.º 1029/2018

Garça, 18 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 061/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 061/2018, através do qual estamos regulamentando a exploração da atividade recreativa, por meio de veículos automotores e rebocáveis, caracterizados e denominados por “Trenzinho”, “Carreta da Alegria” e afins, tendo em vista a falta de legislação própria que a discipline.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02 (A)

cm 101/18
PROJETO DE LEI Nº 061/2018

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RECREATIVA, POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS, CARACTERIZADOS E DENOMINADOS POR “TRENZINHO”, “CARRETA DA ALEGRIA” E AFINS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º A exploração, no Município de Garça, da atividade recreativa, por meio de veículos automotores e rebocáveis, popularmente conhecidos como “Trenzinho”, “Carreta da Alegria” e afins, construídos, modificados e regularmente registrados para esse fim, fica regida por esta Lei.

Art. 2º Conceitua-se como “Trenzinho”, “Carreta da Alegria” e afins, os veículos terrestres automotores, rebocáveis, construídos ou modificados, usados em passeios recreativos de passageiros, voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os veículos conhecidos como trios elétricos, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, que se torna uma espécie de palco ambulante onde os artistas se apresentam.

Art. 3º O alvará de autorização para exploração da atividade prevista no artigo 1º desta Lei será expedido pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, observando-se aos seguintes requisitos:

I. Quanto ao motorista:

- a) possuir habilitação na forma da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN na categoria “A/E”;
- b) deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;
- c) deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia;
- d) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata;
- e) deverá ser inscrito regularmente como trabalhador autônomo perante o Poder Público.

II. Quanto aos guias/monitores:

- a) serão de permanência obrigatória nos veículos de que trata esta Lei, e de total responsabilidade dos autorizados;
- b) deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia;
- c) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata.

III. Quanto ao veículo:

- a) os chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, os veículos articulados e os de reboque, com aferição e aprovação pelo INMETRO, e que estejam devidamente licenciados para finalidade desta Lei;
- b) possuir relatório técnico veicular de engenharia que demonstre a integralidade estrutural, a segurança, a lotação máxima e as adequações necessárias para o veículo utilizado, bem como possuir de forma permanente e atualizada a ficha de emergência veicular, na qual deverá constar a manutenção periódica certificada por responsável técnico engenheiro mecânico ou engenheiro automobilístico;
- c) os veículos de que trata esta Lei, utilizados no serviço, deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número do alvará de autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03/1

IV. Quanto à operação:

- a) o embarque e desembarque de passageiros nos veículos deve ocorrer somente pelo lado do passeio público, com o veículo imobilizado e com o som desligado;
- b) os passageiros menores de 12 (doze) anos devem estar acompanhado do responsável legal, devendo os menores de 10 (dez) anos de idade serem transportados em equipamentos de segurança, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- c) o trajeto a ser percorrido e o valor do passeio deverá ser afixado em local visível e acessível ao público;
- d) as músicas veiculadas nos veículos de que trata esta Lei, devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que, no caso de transporte de crianças, as músicas devem ter cunho infantil;
- e) os dispositivos transmissores de som dos veículos de que trata esta Lei, deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros e também respeitar os limites permitidos e o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos em funcionamento;
- f) fica proibido o uso e consumo de álcool nos veículos, estando estes em operação ou não;
- g) os responsáveis pelos veículos de que trata esta Lei, devem coibir a “carona ou rabeira” nos veículos por meio de campanhas educativas, mensagens, anúncios e guias/monitores presentes, devendo orientar e zelar pela segurança dos transportados, seja quando do embarque, desembarque ou em operação;
- h) os autorizados se obrigam a obedecer aos pontos demarcados pelo órgão municipal responsável.

Art. 4º Os autorizados deverão recolher mensalmente o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com estimativa a ser calculada pelo setor competente, assim como demais taxas e tarifas impostas para a exploração da atividade.

Art. 5º Os roteiros por onde transitará os veículos de que trata esta Lei será definido pelo órgão municipal responsável.

Art. 6º É obrigatório a contratação de seguro APP – Acidentes Pessoais de Passageiros ou SRC – Seguro de Responsabilidade Civil, com apresentação da apólice juntamente com as demais documentações exigidas para exploração da atividade constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º O alvará de autorização terá validade de 06 (seis) meses e deverá ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade.

Art. 8º Em caso de inobservância ou de descumprimento desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e aplicáveis ao caso, o infrator estará sujeito às seguintes medidas, de acordo com a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do alvará por 10 (dez) dias;
- III. Suspensão do alvará por 30 (trinta) dias;
- IV. Revogação do alvará;
- V. Proibição de obter o alvará por 6 (seis) meses;
- VI. Multa pecuniária de 200 (duzentos) UFG, aplicável em dobro nos casos de reincidência.

§ 1º As infrações são classificadas em:

- I. Leves, quando do descumprimento aos dispositivos:
 - a) nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I, do artigo 3º;
 - b) nas alíneas “b” e “c” do inciso II, do artigo 3º;
 - c) na alínea “c” do inciso III, do artigo 3º;
 - d) nas alíneas “c” e “h” do inciso IV, do artigo 3º.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

04(A)

II. Graves, quando do descumprimento aos dispositivos:

- a) na alínea "a" do inciso I, do artigo 3º;
- b) na alínea "a" do inciso II, do artigo 3º;
- c) nas alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 3º;
- d) nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" do inciso IV, do artigo 3º;
- e) na reincidência de infração leve;
- f) no desrespeito à penalidade de suspensão ou revogação.

§ 2º Serão aplicadas às infrações:

I. Leves, as penalidades previstas:

- a) no inciso I do *caput*, quando da primeira ocorrência e;
- b) no inciso II e VI do *caput*, quando das demais.

II – Graves, as penalidades previstas:

- a) nos incisos III e VI do *caput*, quando da primeira ocorrência e;
- b) nos incisos e IV e V do *caput*, quando das demais.

§ 3º Em todas as circunstâncias previstas de infração o infrator contará com o prazo de 10 (dez) dias, após ser notificado, para exercer seu direito à ampla defesa e contraditório frente ao devido processo legal no âmbito administrativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de outubro de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

012

Ofício n.º 1030/2018

Garça, 18 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 062/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 062/2018, através do qual estamos alterando os artigos 1º das Leis Municipais n.º(s) 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018, alterando-se o valor das contratações da seguinte forma:

- a) Lei Municipal n.º 5.192/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 1.500,000,00;
- b) Lei Municipal n.º 5.193/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 4.500,000,00.

As alterações visam atender orientação da Caixa Econômica Federal no sentido de existir um montante maior de recursos a ser disponibilizado para a implementação de infraestrutura urbana para a criação ou ampliação de Distritos Industriais.

Assim, tratando-se de ato discricionário, o Poder Executivo pretende atender a orientação da Caixa Econômica Federal, no sentido de contratar a operação de crédito do Programa FINISA, com maior valor para obras que visam fomentar as atividades industriais no Município e, conseqüentemente, a geração de empregos e o aumento da arrecadação de tributos.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02A

cm 102/18
PROJETO DE LEI Nº ~~062/2018~~

ALTERA AS LEIS Nº(S) 5.192 E 5.193, AMBAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.192, de 06 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.193, de 06 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 18 de outubro de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2018

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, QUE CONSOLIDOU AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO TOCANTE A OUTORGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO GARCENSE, CIDADÃO BENEMÉRITO E TÍTULO DE SENTILA DO PLANALTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§ 2º A entrega do título será feita em sessão solene convocada para esse fim, na data de aniversário da emancipação político-administrativa do Município, ficando vedada sua realização no período de 90 (noventa) dias que antecede as datas de eleições municipais, estaduais ou federais, e 30 (trinta) dias após sua realização, em consonância com as vedações previstas na legislação eleitoral vigente.

(...)

§ 4º A honraria de Cidadão Garcense deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – conter justificativa detalhada da outorga da honraria, destacando quais trabalhos relevantes ao município e a seus cidadãos foram prestados, evidenciando, se for o caso, quais trabalhos voluntários desempenhados e para quais causas contribuiu.

II – ser pessoa de notório conhecimento público; além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 5º A apresentação de propositura, conforme caput deste artigo, estará vedada no período de 120 dias que antecede as datas de eleições municipais, estaduais ou federais, e 30 dias após sua realização, em consonância com as vedações previstas na legislação eleitoral vigente”

Art. 2º O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

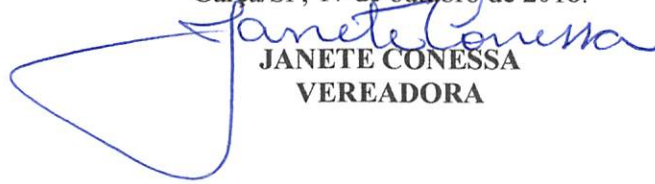
“**Art. 6º** Poderão ser realizadas solenidades para a entrega das honrarias previstas neste Decreto Legislativo, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecida a disponibilidade do Plenário e os preceitos do Regimento Interno da Câmara, salvo os títulos de Cidadão Garcense, Benemérito e Sentinela do Planalto que obedecerão a regra específica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 17 de outubro de 2018.


JANETE CONESSA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 17 de outubro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, através do qual estamos alterando o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolidou a legislação referente às honorarias concedidas pela Câmara Municipal de Garça, criando o selo “Empresa Amiga do Menor Aprendiz”.

Esta iniciativa visa fomentar a contratação de menores aprendizes em nosso município, bem como fomentar a oportunidade do primeiro emprego.

As empresas que receberem este selo poderão usar o mesmo em seu produto, confirmando sua responsabilidade social com a comunidade a qual está inserida.

A Lei Federal nº 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes.

O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

Os jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Decreto ora apresentado.

Atenciosamente,


JANETE CONESSA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2018

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2018, QUE CONSOLIDA AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, CRIANDO O SELO “EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Inclui-se o inciso XII ao artigo 5º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018, contando com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)
(...)”*

XI – selo “Empresa amiga do menor aprendiz”, outorgado às empresas que contratam e incentivam a contratação de menores aprendizes.

a) será outorgada anualmente, atendendo ao limite máximo de uma empresa homenageada;

b) a indicação será realizada pela Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais;


c) após a definição da empresa, será publicado Ato da Mesa Diretora outorgando o selo.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 17 de outubro de 2018.


JANETE CONESSA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 17 de outubro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018, através do qual estamos alterando o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolidou a legislação referente às honorarias concedidas pela Câmara Municipal de Garça.

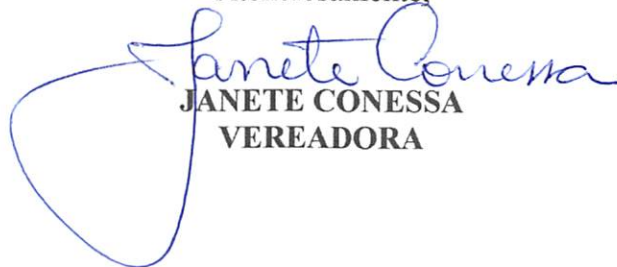
Esta iniciativa visa trazer uma melhor regulamentação para outorga dos títulos de Cidadão Garcense, Cidadão Benemérito e Título Sentinela do Planalto.

Entre as alterações propostas está a realização de uma única solenidade para entrega dos títulos outorgados, trazendo economicidade aos cofres públicos e promovendo uma solenidade no aniversário de emancipação político-administrativa do nosso Município.

Outra medida, é o impedimento da concessão e entrega dos títulos no período eleitoral, medida que visa proteger o legislativo garcense do emprego dos recursos legais e seus dispositivos, previstos no Regimento Interno da Casa, na concessão de honorarias em período concomitante ao calendário eleitoral. Essa norma cria um limite condizente com as novas expectativas da sociedade e em sintonia com legislações paralelas, que tratam do calendário eleitoral.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Decreto ora apresentado.

Atenciosamente,


JANETE CONESSA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - PROJETO DE LEI Nº 95/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II- PROJETO DE LEI Nº 94/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. FAUSTINO FERNANDES RANIERI. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 94/2018 só será votada se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de outubro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 953/2018

Garça, 27 de setembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 055/2018

Senhor Presidente,


Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 072/2017, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Gabriela n.º 144, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 48.211.585/0001-15, objetivando a prestação de serviços na Estratégia de Saúde da Família, Polo Academia da Saúde, NASF (Núcleo Apoio a Saúde da Família), Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residência Terapêuticas, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Lei Federal n.º 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

O Termo de Colaboração a ser firmado será realizado por inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, tendo em vista que as metas propostas no Plano de Trabalho somente serão atingidas pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, conforme Declaração da Secretária Municipal de Saúde.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração, o qual terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 1.368.477,62 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme previsão orçamentária consignada no orçamento de 2018, proveniente de recurso federal e municipal, com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho, que ora segue anexo.

Por fim, estamos encaminhado a declaração que a Entidade apresentou os documentos constantes dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; bem como a Minuta do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação, para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**, haja vista sua importância para o Município.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~055/2018~~ ^{cm 95/2018}

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Gabriela nº 144, nesta cidade de cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, objetivando a prestação de serviços na Estratégia de Saúde da Família, Polo Academia da Saúde, NASF (Núcleo Apoio a Saúde da Família), Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residência Terapêuticas, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, tendo em vista que as metas propostas no Plano de Trabalho somente serão atingidas pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

Art. 2º O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, com valor de repasse estimado no montante de até R\$ 1.368.477,62 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme previsão orçamentária consignada no orçamento de 2018, proveniente de recurso federal e municipal, com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta.

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.

Garça, 27 de setembro de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/2018. PARECER Nº 133/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 95/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar termo de colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 03 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 95/2018 – PARECER Nº 73/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 95/2018, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar termo de colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria. É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para celebrar termo de colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, objetivando a prestação de serviços na Estratégia de Saúde da Família, Polo Academia da Saúde, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Equipe Multiprofissional, Centro de Especialidades Odontológicas e Residência Terapêutica.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 95/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria. É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 10 de outubro de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator. É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJETO DE LEI Nº 095/2018. PARECER Nº 060/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 95/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar termo de colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para celebrar termo de colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, objetivando a prestação de serviços na Estratégia de Saúde da Família, Polo Academia da Saúde, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Equipe Multiprofissional, Centro de Especialidades Odontológicas e Residência Terapêutica.

O projeto vem acompanhado de Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças apontando haver dotação orçamentária para cobrir as despesas com o termo de colaboração em análise.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 94 /2018

OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG's (Unidade Fiscal do Município de Garça).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

O combustível comercializado por alguns postos pode trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade.

A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.

A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.

Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.

É inadmissível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.

Dessa forma o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/2018. PARECER Nº 130/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 94/2018.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, obriga os postos de combustíveis a informar se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesas e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

Propomos, apenas uma emenda adequando a multa nos casos de reincidência.

É como voto.

S. das Comissões, 03 de outubro de 2018.

Rafael José Frabetti
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2018

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 94/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG’s (Unidade Fiscal do Município de Garça), dobrada a cada reincidência.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 94/2018 – PARECER Nº 72/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 94/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, obriga os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesmas e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.
É o relatório.

Voto do Relator

O presente projeto visa blindar o consumidor e permitir a escolha do tipo de gasolina a ser abastecida em seu veículo, uma vez que um posto de combustível pode vender gasolina formulada pelo mesmo preço da refinada, sendo a primeira de rendimento e qualidade inferior.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 94/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 10 de outubro de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13//2018

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. FAUSTINO FERNANDES
RANIERI.**

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

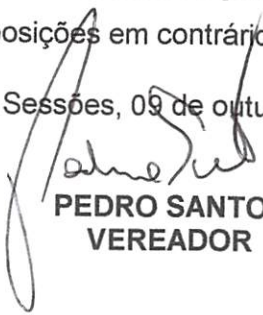
Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Garcense” ao Senhor **“FAUSTINO FERNANDES RANIERI”**, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Sessões, 09 de outubro de 2018.


PEDRO SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

O segundo livro foi publicado em 2015, chamado Poeta de Garça. Obra organizada pelo escritor e poeta Luiz Maurício Teck de Barros.

Foi entrevistado pelo programa Revista de Sábado, da TV TEM e matéria de capa das revistas VIA MAX e DESTAK.

Faustino Fernandes Ranieri é conhecido de toda população de Garça, por seu carisma e humildade que são marcas características do POETA, como é conhecido.

É por tudo isso, que proponho esta homenagem deste legislativo ao Sr. **Faustino Fernandes Ranieri**, e solicito a aprovação deste projeto aos nobres pares.

S. das Sessões, 09 de outubro de 2018.



PEDRO SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. **Faustino Fernandes Ranieri**.

Faustino Fernandes Ranieri, nasceu em 02/08/1956, na cidade de Quintana. Filho de Joana Dolores Fernandes e Carmine Ranieri. Teve oito irmãos: Olímpio Ranieri, Célia Ranieri, Graça Ranieri, Carmo Ranieri, Luiz Bento Ranieri, Teresa Ranieri, Antônio Ranieri (in memoriam) e Aparecido Ranieri (in memoriam).

Casou-se em 14/06/1986 com a Sra. Neuza Maria de Souza Ranieri com a qual teve três filhos: Alex de Souza Ranieri, 31 anos, Advogado, casado com a Sra. Janaina Lopes Rocha Ranieri. Alexandre de Souza Ranieri, 30 anos, Servente de Pedreiro, casado com a Sra. Tamiris do Santos Medeiros Ranieri. João Paulo de Souza Ranieri, 28 anos, Motorista, casado com a Sra. Suelen Cristina da Silva Fernandes Ranieri.

É avó dos pequenos Brian de 1 ano de seu Filho Alexandre e o Théo de apenas 02 meses de seu filho Alex.

Sr. Faustino Fernandes Ranieri, nasceu em uma fazenda na cidade de Quintana e aos seis anos mudou-se com sua família para um sítio na cidade de Gália.

Estudou até a 4ª série do Ensino Fundamental na fazenda São Miguel, ocasião em que teve que abandonar os estudos para ajudar sua família nos trabalhos da lavoura.

Aos oito anos de idade descobriu seu talento com as palavras quando observando flores no campo fez sua primeira rima. A partir daí começou o gosto pela poesia. Por ter facilidade em rimar, fazia versos para seus pais, irmãos, vizinhos e amiguinhos. Alegrou a vida de todos a seu redor com suas rimas.

Para ajudar no orçamento doméstico no ano de 1993, Sr. Faustino, começou a vender legumes e hortaliças que produzia em seu sítio, na vizinha cidade de Garça durante a semana e aos finais de semana vendia amendoim e paçoca no lago artificial. Levou suas mercadorias em sacolas durante muitos anos, até que teve condições e comprou um carrinho de feira para facilitar o transporte de suas mercadorias.

Em 2005 se tornou membro da APEG (Associação dos Poetas de Garça), e por incentivo do Sr. Lettério Santoro e pelo escritor e poeta Luiz Maurício Teck de Barros escreveu seu primeiro livro, chamado Lavrador e Sua Poesia, publicado em 2008.

No ano de 2012 mudou-se para a cidade de Garça onde reside com sua esposa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018. PARECER Nº 134/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018. O projeto, de autoria do vereador Pedro Santos, concede o título de cidadão garçense ao Sr. Faustino Fernandes Ranieri.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 17 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2018. PARECER Nº 062/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018.

O projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018, de autoria do vereador Pedro Santos, concede o título de Cidadão Garcense ao Sr. Faustino Fernandes Ranieri.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que nos concerne examinar, também emitimos voto favorável, uma vez que o artigo 3º indica os recursos necessários para fazer frente às despesas que serão criadas com a execução deste Decreto Legislativo – dotações orçamentárias próprias – atendendo assim ao que prescreve a lei federal 4.320/64 que disciplina a execução orçamentária.

Assim sendo, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 13/2018.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 17 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018 – PARECER Nº 74/2018

Relatório

O projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018, de autoria do vereador Pedro Santos, concede o título de Cidadão Garcense ao Sr. Faustino Fernandes Ranieri.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto traz a biografia e a justificativa da escolha do homenageado. Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 17 de outubro de 2018

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2018

PRESIDENTE: PEDRO SANTOS

1º SECRETÁRIO: ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

2º SECRETÁRIO: PAULO ANDRÉ FANECO

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, com início às dezenove horas e trinta minutos, sob a Presidência do vereador Pedro Santos, Presidente, e secretariada pelos vereadores Antônio Franco dos Santos “Bacana”, 1º Secretário, e Paulo André Faneco, 2º Secretário, realizou-se a 32ª Sessão Ordinária de 2018 de dois mil e dezoito. Feita a chamada inicial dos senhores vereadores, constatou-se as seguintes presenças: Antônio Franco dos Santos “Bacana”, Deyse Serapião, Fábio José Polisinani, Janete Conessa, José Luiz Marques, Pedro Santos, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Rafael José Frabetti, Reginaldo Luiz Parente, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira, totalizando treze edis presentes à sessão. Havendo número legal para o início dos trabalhos e considerada válida a primeira chamada, o senhor Presidente, declarou aberta a presente Sessão. O Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 31ª Sessão Ordinária de 2018 que foi aprovada por unanimidade de votos. **PEQUENO EXPEDIENTE: PROJETOS A SEREM CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018 – DE AUTORIA DO VERADOR PEDRO SANTOS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. FAUSTINO FERNANDES RANIERI.** O projeto foi considerado objeto de deliberação por unanimidade de votos e encaminhado às comissões permanentes. **INFORMATIVO:** O Sr. Presidente informou que na quinta-feira, dia 18/10 às 19h será realizada Audiência Pública para discutir sobre o Projeto de Lei nº 97/2018 que Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019. A Mesa informou que ficou suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 5.124, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Logo em seguida, foi realizada a 2ª chamada dos vereadores visando à Ordem do Dia constatando-se a presença dos seguintes vereadores: Antônio Franco dos Santos “Bacana”, Deyse Serapião, Fábio José Polisinani, Janete Conessa, José Luiz Marques, Pedro Santos, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Rafael José Frabetti, Reginaldo Luiz Parente, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira, totalizando treze edis presentes à sessão. **ORDEM DO DIA: ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 75/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) – AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.** Colocado em discussão, nenhum vereador fez uso da palavra. A Mesa informou que o quórum para a aprovação desta matéria era o da maioria absoluta e o sistema de votação o nominal. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos. **ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 96/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.** Colocado em discussão, nenhum vereador fez uso da palavra. A Mesa informou que o quórum para a aprovação desta matéria era o da maioria simples e o sistema de votação o nominal. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos. **ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 61/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – DETERMINA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTES PRIVADOS AFIXAREM PLACAS INFORMATIVAS, COM DADOS A RESPEITO DA MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E RISCOS QUANTO À UTILIZAÇÃO DE CONJUNTO DE BRINQUEDOS E DEMAIS ATRAÇÕES EXISTENTES EM PARQUES DE DIVERSÕES, BUFFETS INFANTIS, CIRCOS E ASSEMBLHADOS EM LOCAL VISÍVEL PARA PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.** Colocado em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: **WAGNER LUIZ FERREIRA, PAULO ANDRÉ FANECO, WAGNER LUIZ FERREIRA, PAULO ANDRÉ FANECO, ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA, PEDRO SANTOS, REGINALDO PARENTE, JANETE CONESSA, MARCÃO DO BASQUETE.** A Mesa informou que o quórum para a aprovação desta matéria era o da maioria simples e o sistema de votação o nominal. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos. **ITEM IV – PROJETO DE LEI Nº 70/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.** O vereador Wagner Luiz Ferreira, autor do projeto, solicitou a retirada do mesmo, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. O Sr. Presidente solicitou o arquivamento do referido projeto. **GRANDE EXPEDIENTE: INDICAÇÕES Nºs:** 106/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SUGERINDO AO PREFEITO PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE COPAS DAS ÁRVORES EXISTENTES NA ACADEMIA DE GINÁSTICA DO JARDIM PAINEIRAS. 107/2018 - PATRÍCIA MORATO MARANGÃO - SUGERINDO AO PREFEITO REALIZAR A COMPRA DE TÊNIS PARA INTEGRAR O KIT DO UNIFORME ESCOLAR PARA SER ENTREGUE NO PRÓXIMO ANO. As indicações foram encaminhadas ao Executivo. **REQUERIMENTOS Nºs:** 874/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO ENVIAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL SOBRE O FURTO DA MOTOCICLETA QUE SE ENCONTRAVA A DISPOSIÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL QUE FORAM PROTOCOLADOS NA ÉPOCA. 875/2018 - JANETE CONESSA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- SOLICITANDO UM VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A TODOS OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO RECONHECIMENTO AO TRABALHO E EM ESPECIAL AO DIA DO PROFESSOR CELEBRADO EM 15 DE OUTUBRO. Colocado em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: [JANETE CONESSA](#), [PATRÍCIA MARANGÃO](#), [FÁBIO POLISINANI](#), [REGINALDO PARENTE](#), [ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA](#), [MARCÃO DO BASQUETE](#). 876/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR 1)POR QUAL MOTIVO FOI FECHADA A PISCINA DO CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL? 2)HÁ A POSSIBILIDADE DE SER CONTRATADO UM MONITOR PARA QUE POSSA FAZER O ACOMPANHAMENTO DAS PESSOAS QUE UTILIZAM O LOCAL? EM CASO POSITIVO, QUAL A PREVISÃO? EM CASO NEGATIVO, POR QUAL MOTIVO? Colocado em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: [PEDRO SANTOS](#), [FABIO POLISINANI](#), [RAFAEL FRABETTI](#), [ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA](#), [PAULO ANDRÉ](#), [MARCÃO DO BASQUETE](#). 877/2018 - PEDRO SANTOS - SOLICITANDO AO SAAE PARA QUE INFORME SE HÁ A POSSIBILIDADE DE REALIZAR ESTUDOS VISANDÓ VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA QUE O LIXO NÃO ENTRE NAS GALERIAS PLUVIAIS DO NOSSO MUNICÍPIO. 878/2018 - WAGNER LUIZ FERREIRA - SOLICITANDO AO SAAE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.215/2018 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. 879/2018 - JANETE CONESSA - SOLICITANDO AO DEPUTADO ESTADUAL EDMIR CHEDID PARA QUE INFORME A POSSIBILIDADE DE TRANSFERIR OS RECURSOS OBTIDOS PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP. 880/2018 -FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR O MOTIVO PELO QUAL A EMPRESA ALARMENET ESTÁ RETIRANDO TODO O SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS USF'S E OUTROS LOCAIS DO MUNICÍPIO. 881/2018 - REGINALDO LUIZ PARENTE - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR SE HÁ A POSSIBILIDADE DE PROCEDER À AMPLIAÇÃO DO BOLSÃO DE ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS LOCALIZADO NA PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, PRÓXIMO AO PAÇO MUNICIPAL E O EDIFÍCIO DO COMÉRCIO. 882/2018 - PEDRO SANTOS - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR REPARO NO CALÇAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO DEFRENTE AO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMILA CRISTINA NASCIMENTO CAMPOS. 883/2018 - WAGNER LUIZ FERREIRA - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A PINTURA DA SINALIZAÇÃO DE SOLO "PARE" E FAIXA DE PEDESTRE LOCALIZADAS DEFRENTE À SORVETERIA FRISCARE NA RUA CARLOS FERRARI. 884/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO - SOLICITANDO UM VOTO DE CONGRATULAÇÕES A APLAUSOS ÀS FUNERÁRIAS BOM PASTOR E SANTA CRUZ PELA CONTRIBUIÇÃO, EM MAIS UM ANO, COM A FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS DOS BAIRROS CARENTES DO NOSSO MUNICÍPIO. 885/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR REPAROS NA CALÇADA DA ACADEMIA DA SAÚDE PRÓXIMA À USF PAINEIRAS, POIS A MESMA ENCONTRA-SE COM UM DESNÍVEL, COLOCANDO EM RISCO AOS USUÁRIOS DO LOCAL. 886/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR PINTURA DA FACHADA DA USF PAINEIRAS. 887/2018 - DEYSE SERAPIÃO - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE RETIRAR A PROIBIÇÃO DE PARAR E ESTACIONAR NA RUA JURANDIR UBIRAJARA GUIMARÃES, POIS SE TRATA DE VIA SEM GUIA REBAIXADA E ALGUNS TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO. 888/2018 - WAGNER LUIZ FERREIRA - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE EMPRESTAR UMA GRADE ARADORA PARA QUE O MUNÍCIPE RICARDO COELHO POSSA GRADEAR PARTE DE SUAS TERRAS. 889/2018 - WAGNER LUIZ FERREIRA - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR O QUE A MUNICIPALIDADE VEM FAZENDO PARA EVITAR QUE ANIMAIS DE GRANDE PORTE FIQUEM SOLTOS PELA CIDADE. 890/2018 - DEYSE SERAPIÃO - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A PINTURA DA FAIXA AMARELA E COLOCAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO ESTACIONAR DEFRENTE AO MERCADO PAINEIRAS, NO JARDIM DOS EUCALIPTOS. Todos os requerimentos foram aprovados por unanimidade de votos. **TEMPO LIVRE:** Havendo tempo restante no Grande Expediente se inscreveram-se para o primeiro turno de discussão os vereadores: [RAFAEL FRABETTI](#), [WAGNER LUIZ FERREIRA](#), [PEDRO SANTOS](#). Concluso o primeiro turno de discussão, e havendo tempo remanescente no Grande Expediente nenhum vereador se inscreveu para o segundo turno de discussão. Findo o Grande Expediente, e não havendo mais oradores inscritos, o Sr. Presidente, declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada esta Ata. Garça, quinze de outubro de dois mil e dezoito.-----

PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário